



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



CONTRATO Nº 1906002/2023ADM

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, CNPJ-MF, Nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Av. Everaldo Martins, 241, portador do CPF nº 774.254.309-59 e do outro lado CLACIR ANTONIO GERHARD, CNPJ 44.195.449/0001-28, com sede na RUA FRANCISCO BELTRÃO 1258, REGIÃO DO LAGO, Cascavel-PR, CEP 85812-475, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLACIR ANTONIO GERHARD, residente na rua francisco beltão 1246, pacaembu, Cascavel-PR, CEP 85816-340, portador do(a) CPF 869.638.489-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
087074	PEÇAS E ACESSORIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - MAQUINAS PESADAS MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	553.500,000	553.500,00
087075	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - TRATORES AGRÍCOLAS MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4	UNIDADE	1,00	110.700,000	110.700,00
087076	PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - IMPLIMENTOS AGRIC. MARCA: GRADE NIVELADORA TATU 36 DISCOS, GRADE ARADORA, ROÇADEIRA SIMPLES DE ARRASTO, ROÇADEIRA DUPLA COM TRANSMISSÃO 3,40 MT, PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600 LTS.	UNIDADE	1,00	40.008,000	40.008,00
110370	PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS GENUÍNOS/ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - MAQ. PESADAS MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	50.010,000	50.010,00
110378	PEÇAS E ACESSORIOS ELÉTRICOS GENUÍNOS/ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA - TRAT. AGRIC. MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4	UNIDADE	1,00	15.003,000	15.003,00
110386	AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS, PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO BOMBA - MAQ. PESADA MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	30.006,000	30.006,00
110387	AQUISIÇÃO DE ORBITROL, PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO PARA ORBITROL - MAQ. PESADA MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	15.000,000	15.000,00
110388	AQUISIÇÃO DE PISTÃO HIDR. PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO PARA PISTÃO - MAQ. PESADA MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	30.000,000	30.000,00
110389	AQUISIÇÃO DE BOMBA DE DIREÇÃO, PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO PARA BOMBA - M. PESADA MARCA: CASE, CATERPILLAR, NEW HOLLAND, RANDON, XCMG-MO, JCB.	UNIDADE	1,00	35.000,000	35.000,00
110393	AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS, PEÇAS E REPAROS DE	UNIDADE	1,00	25.000,000	25.000,00

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



110394	REPOSIÇÃO BOMBA - TRATORES MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4 AQUISIÇÃO DE ORBITROL, PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO UNIDADE	1,00	10.000,000	10.000,00
110395	PARA ORBITROL - TRATORES MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4 AQUISIÇÃO DE PISTÃO HIDR. PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO PARA PISTÃO - TRATORES UNIDADE	1,00	12.500,000	12.500,00
110396	MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4 AQUISIÇÃO DE BOMBA DE DIREÇÃO, PEÇAS E REPAROS DE REPOSIÇÃO PARA BOMBA - TRATORES UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
	MARCA: MASSEY FERGUSON 4283 4X4, VALTRA VALMET 885 4X4, BM 100 4X4, NEW HOLLAND 4X4			
			VALOR GLOBAL R\$	929.727,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 929.727,00 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0907.154520005.2.037 Manutenção do Parque de Máquinas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 603.510,00, Exercício 2023 Atividade 1208.206060007.2.052 Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 216.211,00, Exercício 2023 Atividade 0907.154520005.2.036 Manutenção de Serviço de Infra Estrutura /Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 110.006,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO-PA, 19 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

CLACIR ANTONIO GERHARD
CNPJ 44.195.449/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____